



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**REGIMENTO INTERNO**  
Câmara Municipal de Vereadores



**CACIQUE DOBLE-RS**  
**2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



## COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEGISLATURA 2025/2028

- ✓ Aldacir Manfron – PL
- ✓ Brida Faggion Teixeira – MDB
- ✓ Claudio Paulo Fortuna – União Brasil
- ✓ Eder Pasinato – MDB
- ✓ Idalir Signorati Mioranza – União Brasil
- ✓ João Paulo Pereira – MDB
- ✓ Lenir Nunes – PL
- ✓ Lucimar Calgaroto – União Brasil
- ✓ Sidnei Salette Carniel Olivoto - PT

### MESA DIRETORA 2025

**PRESIDENTE:** Lenir Nunes – PL

**VICE-PRESIDENTE:** Claudio Paulo Fortuna – União Brasil

**1ª SECRETÁRIA:** Idalir Signorati Mioranza – União Brasil

**2º SECRETÁRIO:** Aldacir Manfron – PL

### EQUIPE TÉCNICA:

Somer Idea – Assessor Jurídico

Juliano de Mattos Salles – Oficial Legislativo – Bel. Ciências Jurídicas



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	7
<b>DO PODER LEGISLATIVO</b> .....	7
CAPÍTULO I .....	7
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA .....	7
CAPÍTULO II .....	8
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL .....	8
CAPÍTULO III .....	9
DOS VEREADORES .....	9
Seção I .....	9
Do Exercício do Mandato dos Vereadores .....	9
Seção II .....	11
Da Perda do Mandato .....	11
CAPÍTULO IV .....	13
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TÉCNICOS E AUXILIARES .....	13
<b>TÍTULO II</b> .....	14
<b>DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</b> .....	14
CAPÍTULO I .....	14
DA MESA .....	14
Seção I .....	14
Composição e Atribuições .....	14
Seção II .....	16
Do Presidente .....	16
Seção III .....	19
Do Secretário .....	19
CAPÍTULO II .....	19
DAS COMISSÕES .....	19
Seção I .....	19
Disposições Gerais .....	19
Seção II .....	20
Das Comissões Permanentes .....	20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



Seção III.....	22
Das Comissões Especiais .....	22
Seção IV .....	22
Da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	22
Seção V.....	22
Da Comissão de Representação.....	22
CAPÍTULO III .....	22
DO PLENÁRIO.....	22
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>23</b>
<b>DAS PROPOSIÇÕES .....</b>	<b>23</b>
CAPÍTULO I .....	23
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL .....	23
CAPÍTULO II.....	25
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA.....	25
DOS PROJETOS EM GERAL E DOS TRÂMITES .....	25
Seção I .....	25
Das Emendas à Lei Orgânica .....	25
Seção II.....	26
Dos Projetos em Gerais .....	26
Seção III.....	27
Do Trâmite dos Projetos de Lei.....	27
CAPÍTULO III .....	28
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO .....	28
CAPÍTULO IV .....	29
DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA .....	29
CAPÍTULO V .....	30
DAS MOÇÕES .....	30
CAPÍTULO VI.....	31
DOS REQUERIMENTOS .....	31
CAPÍTULO VII.....	33
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS .....	33
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>34</b>
<b>DAS SESSÕES.....</b>	<b>34</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



CAPÍTULO I .....	34
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO .....	34
CAPÍTULO II .....	35
DAS SESSÕES EM GERAL .....	35
CAPÍTULO III .....	37
DAS SESSÕES SECRETAS .....	37
CAPÍTULO IV .....	38
DO EXPEDIENTE .....	38
CAPÍTULO V .....	38
DA PAUTA E DA ORDEM DO DIA .....	38
CAPÍTULO VI .....	39
DAS ATAS .....	39
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>40</b>
<b>DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>40</b>
CAPÍTULO I .....	40
DO USO DA PALAVRA .....	40
CAPÍTULO II .....	43
DAS DISCUSSÕES .....	43
CAPÍTULO III .....	44
DAS VOTAÇÕES .....	44
CAPÍTULO IV .....	46
DA REDAÇÃO FINAL .....	46
CAPÍTULO V .....	46
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO .....	46
<b>TÍTULO VI .....</b>	<b>48</b>
<b>DO CONTROLE FINANCEIRO .....</b>	<b>48</b>
CAPÍTULO I .....	48
DO ORÇAMENTO .....	48
CAPÍTULO II .....	49
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA .....	49
<b>TÍTULO VII .....</b>	<b>50</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>50</b>
CAPÍTULO I .....	50



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS**



DOS RECURSOS .....	50
CAPÍTULO II.....	50
DA INTERPRETAÇÃO E DA FORMA DO REGIMENTO.....	50
<b>TÍTULO VIII</b> .....	51
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	51



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reorganiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble – RS.

**LENIR NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

### RESOLVE:

Promulgar o **Regimento Interno** da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, nos termos da legislação vigente, na forma seguinte.

## TÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 1º.** Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e os procedimentos legislativos da Câmara Municipal de Cacique Doble, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, à qual incumbem as funções: legislativa; fiscalizatória e de controle externo; julgadora, nos casos de infrações político-administrativas; e de gestão de seus assuntos administrativos e financeiros internos.

§ 2º A Câmara exerce suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica.

§ 3º Não serão publicados, nos meios oficiais da Câmara (atas, anais, site, redes e demais canais institucionais), pronunciamentos que atentem contra as instituições nacionais; contenham propaganda de guerra; incitem à subversão da ordem política ou social; promovam preconceito de raça, religião, origem, gênero ou classe; configurem crimes contra a honra; ou incentivem a prática de ilícitos de qualquer natureza, nos termos da legislação aplicável, ressalvada a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**Art. 2º.** As funções legislativas da Câmara Municipal compreendem a elaboração, a apreciação e a deliberação sobre Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sem prejuízo dos demais atos de sua competência, observado o processo legislativo previsto na Lei Orgânica e neste Regimento.

**Art. 3º.** As funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município serão exercidas pela Câmara Municipal, mediante controle externo, especialmente quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e à apreciação das contas anuais do Prefeito, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das demais formas de controle previstas em lei.

**Parágrafo único.** As contas da própria Câmara submetem-se ao controle e julgamento na forma da legislação aplicável, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, além do controle político e administrativo interno.

**Art. 4º.** As funções de controle externo consistem na fiscalização dos atos do Poder Executivo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com a adoção das medidas corretivas cabíveis.

**Art. 5º.** As funções julgadoras exercem-se nas hipóteses de julgamento de agentes políticos por infrações político-administrativas previstas em lei.

**Art. 6º.** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara efetiva-se mediante normas regimentais que disciplinam suas atividades, bem como pela organização e administração de seu quadro de pessoal.

## CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 7º.** O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal de Caciقة Doble, composta por 9 (nove) Vereadores eleitos nos termos da legislação eleitoral vigente.

**§1º** A Câmara reúne-se em sede própria ou locada, situada no perímetro urbano do Município, destinada às atividades legislativas, na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

**§ 2º** As sessões ordinárias realizar-se-ão, com quórum regimental, na primeira e na penúltima terça-feira de cada mês, às 19 horas, ressalvado o período de recesso previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.



§ 3º O local e o horário fixados neste artigo poderão ser alterados, em caráter temporário, por Decreto Legislativo, mediante justificativa de interesse público e com a devida publicidade.

§ 4º Compete à Mesa Diretora a administração da sede da Câmara, cabendo ao Presidente sua representação e a prática dos atos executivos necessários à gestão, inclusive quanto ao uso, conservação e segurança das instalações e bens.

### CAPÍTULO III DOS VEREADORES

#### Seção I

#### Do Exercício do Mandato dos Vereadores

**Art. 8º.** Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para o período da legislatura, eleitos nos termos da legislação eleitoral brasileira e da legislação municipal pertinente.

**Art. 9º.** Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões;
- III – apresentar proposições de interesse público;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- V – usar da palavra, nos termos regimentais, para defesa, esclarecimento ou oposição às proposições submetidas ao Plenário.

**Art. 10.** São obrigações e deveres do Vereador:

- I – apresentar declaração de bens e valores, no início do mandato e sempre que ocorrer hipótese de vedação constitucional, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992;
- II – comparecer às sessões, pontualmente e trajado de forma compatível com a dignidade parlamentar;
- III – exercer com zelo e responsabilidade os cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo nos casos de impedimento legal por interesse próprio ou de parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – manter conduta respeitosa em Plenário, abstendo-se de práticas que perturbem os trabalhos;
- VI – observar as normas regimentais relativas ao uso da palavra e comportamento parlamentar.



**Parágrafo único.** A declaração de bens será arquivada na Secretaria da Câmara e/ou departamento pessoal e encaminhada aos órgãos competentes, quando exigido por lei.

**Art. 11.** Se qualquer vereador cometer, no recinto da Câmara, ato incompatível com o decoro ou disciplina parlamentar, o Presidente poderá adotar, conforme a gravidade da conduta, as seguintes medidas:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da sessão para providências imediatas na Presidência;
- VI – convocação de sessão reservada para deliberar sobre a conduta;
- VII – encaminhamento de proposta de cassação do mandato, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de trinta dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Para a posse que trate esse artigo, serão exigidos documentos e informações de acordo com a necessidade administrativa e legislação vigente.

§ 2º A recusa injustificada do Vereador ou suplente em tomar posse caracteriza renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinta a vaga e convocar o suplente.

§ 3º Atendidas as condições legais, verificada a existência da vaga, apresentada a documentação exigida e cumpridas as disposições do art. 10, inciso I deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, salvo nos casos expressos de vedação legal.

**Art. 13.** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento, nos seguintes casos:  
I – para exercer funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

- II – para tratamento de saúde;
- III – para tratar de interesses particulares, na forma da lei.

§ 1º Os pedidos de licença serão apreciados no Expediente, sem discussão, tendo prioridade sobre qualquer outra matéria.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos deste artigo poderá reassumir o mandato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à Presidência.

§ 3º A convocação do suplente ocorrerá nos casos de:



- I – vaga decorrente de morte, renúncia, perda ou extinção do mandato;
- II – investidura do Vereador nos cargos mencionados no inciso I;
- III – licenças previstas neste regimento e na legislação federal, superiores a 120 (cento e vinte dias).

§ 4º O suplente convocado fará jus à remuneração proporcional ao período de exercício do mandato.

**Art. 14.** O Vereador investido em cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal não perderá o mandato, sendo considerado licenciado, na forma do art. 38, II, da Constituição Federal de 1988.

## Seção II Da Perda do Mandato

**Art. 15.** As vagas na Câmara Municipal ocorrerão por extinção ou cassação do mandato, conforme os casos previstos neste Regimento e na legislação aplicável.

§ 1º O mandato do Vereador será declarado extinto pelo Presidente da Câmara quando ocorrer:

- I – falecimento, renúncia expressa, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou condenação criminal transitada em julgado, nos termos da legislação pertinente;
- II – ausência, sem motivo justificado, a um terço das sessões ordinárias de cada período legislativo ou a cinco sessões extraordinárias, observadas as seguintes disposições:
  - a) a justificativa, atestado ou documento comprobatório do motivo da ausência deverá ser apresentado à Secretaria da Câmara e dirigido à Mesa Diretora até o final do mês em que ocorrer a falta;
  - b) a Mesa Diretora, por meio do Presidente, expedirá a ordem administrativa necessária para apuração e providências adequadas;
  - c) na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente adotar as providências previstas.
  - d) na ausência de qualquer documento expresso na alínea “a” o vereador faltante perderá 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, por cada falta.

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa ou ilícitos correlatos;
- II – fixar residência fora do Município, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade do mandato ou faltar com o decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**Art. 16.** O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas em legislação federal específica, obedecerá aos procedimentos previstos na legislação pertinente, especialmente no Decreto-Lei nº 201/1967 ou norma que vier a substituí-lo, sem prejuízo das disposições deste Regimento.

**Art. 17.** Consideram-se sessões ordinárias aquelas previstas no calendário regimental, ainda que não se realizem por falta de quórum, hipótese em que a ausência do Vereador será igualmente contabilizada.

§ 1º As sessões solenes convocadas pelo Presidente não se enquadram como sessões ordinárias.

§ 2º O comparecimento do Vereador a sessão solene não interrompe nem anula a contagem das faltas às sessões ordinárias, permanecendo o risco de extinção do mandato caso complete quatro ausências consecutivas ou o limite previsto no art. 15.

§ 3º O comparecimento a sessão extraordinária não supre a ausência às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, para fins de extinção do mandato.

**Art. 18.** Para efeito de verificação das ausências previstas no art. 15, somente serão computadas as sessões extraordinárias para apreciação de matéria urgente, na forma da lei.

**Art. 19.** Para efeitos dos artigos 17 e 18, considera-se que o Vereador compareceu à sessão quando participar efetivamente dos trabalhos e votar, salvo impedimento legal devidamente justificado.

**Art. 20.** A extinção do mandato será declarada pela Presidência da Câmara, mediante ato formal registrado em ata, com comunicação às autoridades competentes e convocação do suplente.

**Art. 21.** A renúncia do Vereador será formalizada por meio de ofício dirigido à Câmara, considerando-se aceita independentemente de deliberação, desde que lida em sessão pública e registrada em ata.

**Parágrafo único.** O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato, quando configurada, ficará sujeito às sanções cabíveis, após o devido processo legal, incluindo perda da Presidência e vedação de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal aplicável.



## CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TÉCNICOS E AUXILIARES

**Art. 22.** As obrigações e os serviços administrativos, técnicos e auxiliares do Poder Legislativo serão executados por servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão ou contratados, conforme a legislação vigente, a necessidade do serviço e a existência de cargos e funções previamente criados por lei.

§ 1º A organização administrativa do Poder Legislativo compreenderá, entre outros departamentos definidos em lei ou regulamento interno:

**I** – Secretaria da Câmara, responsável pela gestão administrativa e legislativa, composta por servidores efetivos e, quando previsto em lei, por ocupantes de cargos em comissão;

**II** – Assessoria Jurídica, responsável pela elaboração de pareceres e peças técnico-jurídicas e pelo assessoramento legal, integrada por servidor efetivo ou profissional designado ou contratado na forma da legislação aplicável;

**III** – Assessoria de Imprensa e Comunicação, responsável pela divulgação institucional, comunicação social, produção de conteúdo e serviços correlatos, designado ou contratado na forma da legislação aplicável;

**IV** – Serviços Gerais, encarregados da limpeza, manutenção e demais atividades operacionais correlatas;

**V** – Ouvidoria Legislativa, estruturada conforme lei específica, destinada a receber, analisar e encaminhar manifestações relativas aos serviços do Poder Legislativo;

**VI** – Encarregado de Proteção de Dados (DPO), designado na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da regulamentação municipal pertinente.

§ 2º O Poder Legislativo poderá editar regulamento interno destinado a detalhar sua estrutura organizacional e a distribuição das atribuições administrativas, vedada a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou vagas, bem como qualquer medida que implique aumento de despesa, sem prévia autorização por lei específica.

§ 3º A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à execução das leis municipais que criem cargos, funções, estruturas administrativas ou órgãos internos, desde que tais atos não importem em aumento de despesa, criação de novas obrigações nem inovação normativa reservada à lei.

§ 4º Os servidores efetivos e os ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e pela Lei do Plano de Cargos, Carreiras do Poder Legislativo, no que couber.



**Art. 23.** A administração e o controle dos serviços administrativos e de pessoal da Câmara competem à Mesa Diretora, observadas a legislação vigente, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

§ 1º A admissão de servidores efetivos será realizada mediante concurso público; a nomeação para cargos em comissão obedecerá aos requisitos constitucionais de direção, chefia ou assessoramento e às disposições da lei municipal que os instituir.

§ 2º A contratação de serviços técnicos especializados e demais serviços deverá observar a legislação sobre licitações e contratos, mediante processo regularmente instaurado, fundamentado e compatível com a previsão orçamentária e com os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24.** Os Vereadores poderão formular à Mesa Diretora interpelações e sugestões relativas aos serviços administrativos da Secretaria da Câmara, por meio de proposição escrita, cabendo à Mesa deliberar e responder no prazo estabelecido em regulamento interno.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DA MESA

#### Seção I Composição e Atribuições

**Art. 25.** A Mesa da Câmara é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandatos concomitantes de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

**Parágrafo único.** Compete à Mesa dirigir, supervisionar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, na forma deste Regimento.

**Art. 26.** As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – pela posse da nova Mesa para o período seguinte;
- II – pelo término do mandato de vereador;
- III – por renúncia escrita;
- IV – por destituição;
- V – por falecimento;
- VI – pelos demais casos de perda ou extinção do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**Art. 27.** Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados de seus cargos por irregularidades apuradas pelas comissões referidas no art. 53 deste Regimento.

**Parágrafo único.** A destituição, isolada ou conjunta, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 28.** A Mesa da Câmara será eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa, excetuada a sessão de instalação.

§ 1º Cada sessão legislativa corresponderá ao período anual de trabalhos, iniciando-se em 1º de janeiro.

§ 2º Não ocorrendo a eleição no prazo previsto, o Presidente convocará sessões extraordinárias, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre elas, até a efetiva eleição e posse da nova Mesa.

**Art. 29.** A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples, exigida a presença mínima da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º A votação será secreta, mediante cédula rubricada pelo Presidente, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º O Presidente em exercício votará normalmente.

§ 3º O Presidente designará dois vereadores de bancadas distintas para a apuração dos votos, proclamará os eleitos e lhes dará posse.

§ 4º Os atos relativos à eleição e posse serão registrados em ata, devendo ser publicado ato oficial contendo a composição da Mesa Diretora no início da legislatura seguinte.

**§ 5º As inscrições da(s) chapa(s) deverá(ão) ocorrer até o início da Sessão.**

**Art. 30.** Vagando qualquer cargo da Mesa, realizar-se-á eleição para seu preenchimento na primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia coletiva da Mesa, a sessão será presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes, que conduzirá a eleição imediata, observadas as regras do artigo anterior.

**Art. 31.** O Presidente da Mesa, enquanto no exercício de suas funções, não poderá integrar as Comissões Permanentes.

**Art. 32.** Compete à Mesa, além das atribuições previstas neste Regimento:

I – propor, mediante projeto de lei de iniciativa privativa, a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções necessários aos serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação ou revisão de suas remunerações, observadas as normas constitucionais e financeiras;



- II – propor créditos adicionais e dotações orçamentárias necessários ao funcionamento da Câmara;
- III – adotar medidas que assegurem a regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV – propor alterações neste Regimento Interno;
- V – orientar e supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara e aprovar seu regulamento interno.

## Seção II Do Presidente

**Art. 33.** O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas. Compete-lhe, privativamente:

- I – Quanto às atividades legislativas:
  - a) comunicar aos vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessão extraordinária, sob pena de responsabilidade;
  - b) autorizar a retirada de proposições, mediante requerimento do autor, enquanto não houver parecer das comissões ou quando o parecer for contrário;
  - c) não admitir substitutivos ou emendas que contrariem a natureza da proposição ou que não tenham origem em Comissão Permanente, quando cabível;
  - d) autorizar o desarquivamento de proposições;
  - e) encaminhar projetos às comissões ou incluí-los na pauta;
  - f) zelar pelo cumprimento dos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às comissões e ao Prefeito;
  - g) nomear membros de Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara;
  - h) designar membros de comissões conforme indicação das Lideranças Partidárias ou de Bloco Parlamentar;
  - i) declarar a perda de lugar de membro de comissão que exceder o número de faltas previstas neste Regimento;
  - j) expedir ou propor atos normativos de competência da Câmara;
- II – Quanto às sessões:
  - a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observadas as disposições regimentais;
  - b) determinar a leitura das comunicações e demais expedientes;
  - c) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias pautadas;
  - d) conceder ou negar a palavra aos vereadores, conforme o Regimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS**



- e) advertir o orador que se desviar da matéria ou faltar com o devido respeito, cassando-lhe a palavra em caso de insistência e podendo suspender a sessão;
- f) avisar, com antecedência mínima de 1 (um) minuto, o término do tempo regimental do orador;
- g) anunciar a matéria a ser discutida ou votada e proclamar os resultados;
- h) registrar em cada documento a decisão do Plenário;
- i) decidir os requerimentos de sua alçada;
- j) manter a ordem no recinto, advertindo o público, determinando sua retirada ou solicitando força policial, se necessário;
- k) anunciar o término da sessão e convocar a seguinte, quando cabível.

**III – Quanto à administração da Câmara:**

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, designar, suspender e demitir servidores da Câmara, bem como conceder férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e demais direitos previstos em lei;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar despesas dentro do orçamento e requisitar numerário ao Poder Executivo;
- c) autorizar os procedimentos licitatórios, observada a legislação federal;
- d) determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- e) rubricar livros e documentos destinados aos serviços da Câmara;
- f) expedir certidões, na forma da Constituição Federal;
- g) apresentar ao Plenário, quando requerido por, no mínimo um terço dos vereadores, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior.
- h) expedir Portarias para disciplinar serviços administrativos e atos relativos a servidores e vereadores;
- i) expedir Ordens de Serviço para organizar normas internas de caráter operacional e de execução obrigatória no âmbito do Poder Legislativo;
- j) autorizar o uso do espaço do Legislativo Municipal;

**IV – Quanto às relações externas:**

- a) conceder audiências públicas em dias e horários previamente fixados;
- b) supervisionar a publicação oficial dos atos e trabalhos da Câmara;
- c) manter relações institucionais, em nome da Câmara, com o Prefeito e demais autoridades;
- d) representar a Câmara judicialmente e extrajudicialmente, “ad referendum” do Plenário, quando necessário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS**



- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação aprovados pela Câmara;
- f) convocar o Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações, nos termos da legislação;
- g) comunicar ao Prefeito, em até 3 (três) dias úteis, as deliberações sobre projetos oriundos do Executivo;
- h) promulgar Resoluções, Decretos Legislativos e Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Art. 34.** Compete ainda ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar atas, editais, portarias e demais expedientes da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da Presidência quando necessitar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – dar posse aos vereadores e suplentes que não tenham sido empossados no primeiro dia da legislatura, presidir a eleição subsequente da Mesa e dar-lhe posse;
- VI – declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, nos casos previstos em lei;
- VII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da lei, até o término do mandato ou até a realização de novas eleições.

**Art. 35.** O Presidente votará:

- I – nas eleições da Mesa;
- II – nas votações secretas;
- III – nas deliberações que exigirem quórum de maioria absoluta ou de dois terços;
- IV – em caso de empate.

**Art. 36.** O Presidente poderá apresentar proposições ao Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência durante a deliberação da matéria.

**Art. 37.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas atribuições, qualquer vereador poderá reclamar, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso obedecerá ao procedimento previsto no art. 168 deste Regimento.



**Art. 38.** O vereador, no exercício da Presidência, quando estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado, salvo nos casos de “questão de ordem”.

**Art. 39.** Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente assumirá integralmente as funções da Presidência, até o seu retorno.

### Seção III Do Secretário

**Art. 40.** Compete ao Primeiro Secretário:

I – proceder à chamada dos vereadores e registrar presenças e ausências no início das sessões;

II – realizar a leitura da ata, das comunicações e demais expedientes;

III – inscrever os oradores;

IV – supervisionar e assinar, com o Presidente, a redação final das normas de competência do Poder Legislativo;

V – redigir e/ou transcrever as atas das sessões secretas;

VI – assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VII – coletar as assinaturas dos vereadores nas atas das sessões e comissões quando cabível.

**Parágrafo único.** O Segundo Secretário assumirá as funções na ausência do Primeiro.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 41.** As Comissões são órgãos técnicos, compostos por vereadores, destinados, de forma permanente ou transitória, a estudar matérias, emitir pareceres, realizar investigações e representar a Câmara.

**Parágrafo único.** As Comissões da Câmara classificam-se em:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III – Parlamentar de Inquérito;

VI – de Representação.



Seção II  
Das Comissões Permanentes

**Art. 42.** As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos à sua apreciação, emitir pareceres e propor, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário, projetos referentes à sua área de competência.

§ 1º As Comissões Permanentes da Câmara compreendem:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação, responsável por analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final das proposições;

II – Comissão Permanente de Pareceres, encarregada da análise de mérito das matérias relativas às áreas temáticas atribuídas pelo Regimento;

III – outras Comissões Permanentes que venham a ser criadas por Resolução.

§ 2º Cada Comissão Permanente será composta por 3 (três) vereadores e instalada na primeira reunião ordinária de cada ano legislativo, devendo ser respeitado, quando possível, a diversidade de bancadas na Comissão.

§ 3º Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias;

II – analisar a técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998;

III – emitir parecer redacional e acompanhar a elaboração da redação final das proposições;

IV – examinar recursos relativos à admissibilidade das proposições;

V – pronunciar-se sobre assuntos de natureza institucional ou de interpretação do Regimento Interno.

**Art. 43.** As Comissões Permanentes elegerão Presidente e Secretário e deliberarão sobre o calendário de reuniões, registrando as decisões em livro próprio.

§ 1º O Secretário substituirá o Presidente e será substituído pelo terceiro membro.

§ 2º O membro da Comissão será destituído se faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões durante o período legislativo.

**Art. 44.** Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membro de Comissão Permanente, o Presidente da Câmara designará substituto, preferencialmente do mesmo partido ou bloco parlamentar.

**Art. 45.** Compete ao Presidente da Comissão:

I – designar dia e local de reunião, comunicando à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – presidir os trabalhos e zelar pela ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



IV – receber as matérias e designar relator;

V – designar servidor do legislativo para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

§ 1º O Presidente poderá atuar como relator e sempre terá direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe recurso ao Plenário.

**Art. 46.** O prazo para a Comissão emitir parecer é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da matéria, podendo ser reduzido por decisão administrativa justificada do Presidente do Legislativo.

§ 1º O Presidente da Comissão deverá designar relator.

§ 2º Em se tratando de projeto do Executivo em regime de urgência:

I – o prazo para parecer será de 8 (oito) dias;

II – o Presidente designará relator em 2 (dois) dias;

III – o relator terá 3 (três) dias para apresentar parecer;

IV – findo o prazo, caberá ao Presidente da Comissão emitir o parecer;

V – esgotado o prazo de 8 (oito) dias, o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º Tratando-se de projeto de codificação, os prazos serão triplicados.

**Art. 47.** O parecer da Comissão concluirá pela adoção, rejeição ou emenda da proposição.

**Parágrafo único.** Se o parecer concluir pela rejeição, o Plenário deliberará primeiramente sobre o parecer antes de apreciar o mérito do projeto.

**Art. 48.** O parecer será assinado por todos os membros da Comissão ou, ao menos, pela maioria. O voto vencido poderá ser apresentado em separado.

**Art. 49.** As Comissões poderão convocar interessados, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e realizar diligências necessárias ao esclarecimento das matérias.

**Art. 50.** As Comissões poderão requisitar informações ao Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário, sempre que o assunto for de interesse público.

**Parágrafo único.** O prazo para resposta será de até 15 (quinze) dias, durante o qual ficará suspenso o prazo para emissão do parecer.

**Art. 51.** As Comissões Permanentes têm livre acesso a repartições, arquivos e documentos municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar o atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



Seção III  
Das Comissões Especiais

**Art. 52.** A Comissão Especial será criada mediante requerimento escrito de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, com finalidade específica e prazo determinado, encerrando-se ao término de seus trabalhos.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas, preferencialmente, por 1 (um) membro de cada bancada, salvo deliberação em contrário.

§ 2º O prazo para apresentação do relatório constará do requerimento de criação ou será fixado pelo Presidente.

Seção IV  
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

**Art. 53.** A Câmara Municipal criará Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo e para apuração de fato determinado, incluído na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com poderes de investigação próprios, exercidos nos limites da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A Câmara disciplinará, por meio de norma específica, o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, assegurando a observância das normas legais e regimentais, bem como dos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Seção V  
Da Comissão de Representação

**Art. 54.** A Comissão de Representação será constituída para representar a Câmara em atos externos de caráter oficial ou social, por designação da Mesa ou a requerimento de vereador aprovado pelo Plenário.

**Art. 55.** O Presidente da Câmara designará Comissão de Vereadores para receber visitantes oficiais nas sessões.

**Parágrafo único.** Um vereador designado fará a saudação oficial, podendo o visitante usar a palavra, na Tribuna, para respondê-la.

CAPÍTULO III  
DO PLENÁRIO

**Art. 56.** Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legalmente exigidos.



§ 1º O local das sessões é o recinto da sede da Câmara, salvo disposição regimental ou deliberação em contrário devidamente fundamentada.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regulada pelas disposições deste Regimento Interno.

§ 3º O número legal para funcionamento das sessões e para deliberações ordinárias ou especiais corresponde ao quórum previsto na legislação aplicável e neste Regimento.

**Art. 57.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples ou por quórum qualificado, maioria absoluta ou dois terços, conforme previsão legal ou regimental pertinente.

**Parágrafo único.** Na ausência de previsão específica, as deliberações serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a abertura da sessão deliberativa.

**Art. 58.** Líderes são os Vereadores indicados pelas representações partidárias ou pelos blocos parlamentares para expressar, em Plenário, a posição política de sua bancada sobre as matérias em discussão.

§ 1º Na ausência dos Líderes, ou por delegação destes, caberá aos Vice-Líderes exercer suas atribuições.

§ 2º Os partidos ou blocos parlamentares comunicarão oficialmente à Mesa Diretora os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, para registro e publicidade.

### TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

**Art. 59.** Consideram-se proposições, para os fins deste Regimento:

- I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei;
- III – Projeto de Decreto Legislativo;
- IV – Projeto de Resolução;
- V – Projeto de Emenda ao Regimento Interno;
- VI – Indicação;
- VII – Moção;
- VIII – Pedido de Providência;
- IX – Requerimento;
- X – Pedido de Vista;
- XI – Substitutivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



- XII – Emenda;
- XIII – Subemenda;
- XIV – Parecer;
- XV – Recurso.
- XVI – demais proposições previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de projeto de lei de tramitação ordinária, o Presidente poderá conceder de ofício o pedido de vista de Vereador. O indeferimento do pedido deverá ser submetido a votação nos termos do inciso X deste artigo.

**Art. 60.** A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

- I – trate de matéria estranha à competência da Câmara Municipal;
- II – delegue a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III – faça referência a lei, decreto, regulamento ou outro ato normativo sem apresentar sua transcrição pertinente;
- IV – faça menção a cláusulas contratuais ou de concessões sem apresentar a respectiva íntegra ou trecho essencial;
- V – esteja redigida sem clareza, objetividade ou em desconformidade com as regras de técnica legislativa;
- VI – contrarie normas deste Regimento Interno;
- VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, quando se tratar de proposição verbal;
- VIII – tenha sido rejeitada e reapresentada antes do prazo regimental ou sem alteração de mérito.

**Parágrafo único.** Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, a ser interposto pelo autor e encaminhado à Comissão Permanente de Pareceres para emissão de parecer, sendo incluído na Ordem do Dia para deliberação.

**Art. 61.** Para fins regimentais, considera-se autor(es) da proposição o(s) Vereador(es) que a subscrever(em) expressamente como tal(is) no campo próprio destinado à autoria.

§ 1º Os Vereadores que assinarem a proposição exclusivamente no campo destinado ao apoio serão considerados signatários apoiadores, presumindo-se sua concordância com o mérito da matéria.

§ 2º O apoio não integra a autoria da proposição e não poderá ser retirado após seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 3º A proposição poderá conter um ou mais autores, desde que todos tenham participado diretamente da elaboração do texto ou de sua apresentação formal à Mesa.

§ 4º A Mesa Diretora deverá manter, nos formulários físicos e digitais, campos distintos para:



- I – autoria;
- II – coautoria (quando aplicável);
- III – apoio.

**Art. 62.** Os processos legislativos serão organizados, registrados e autuados pela Secretaria da Câmara.

**Art. 63.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o regular andamento de qualquer proposição, a Mesa providenciará a reconstituição do respectivo processo, por todos os meios disponíveis, assegurando sua continuidade.

**Art. 64.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

§ 1º Não havendo parecer favorável das Comissões nem deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se houver parecer favorável ou deliberação do Plenário, caberá a este decidir sobre o pedido de retirada.

**Art. 65.** No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento das proposições apresentadas na legislatura anterior que não tenham recebido parecer contrário das Comissões Permanentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução de iniciativa do Executivo, da Mesa ou das Comissões Permanentes, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente o desarquivamento da proposição e o reinício de sua tramitação.

§ 3º As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, somente poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas com o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

## CAPÍTULO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DOS PROJETOS EM GERAL E DOS TRÂMITES

### Seção I Das Emendas à Lei Orgânica

**Art. 66.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de deliberações, conforme previsto neste capítulo, ressalvadas exceções expressas na Lei Orgânica e neste Regimento.



**Art. 67.** A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

## Seção II

### Dos Projetos em Gerais

**Art. 68.** Constitui matéria de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

I – fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais), observados os arts. 29, VI; 29-A; 37, X; e 39, §4º da Constituição Federal;

II – criação, alteração ou extinção de cargos e funções do Poder Legislativo, bem como a fixação ou modificação de seus respectivos vencimentos;

III – doação, cessão ou alienação de bens móveis pertencentes ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, especialmente as matérias de iniciativa reservada.

**Art. 69.** Constitui matéria de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo:

I – destituição de membro da Mesa Diretora;

II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – julgamento dos recursos de competência do Plenário;

IV – matérias relativas à economia interna da Câmara;

V – demais atos legislativos que independam de sanção do Prefeito.

**Art. 70.** O Prefeito poderá enviar Projeto de Lei à Câmara sobre qualquer matéria, caso solicite urgência, deve ser apreciado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I – aplicam-se a todos os Projetos de Lei, independentemente do quórum exigido para sua aprovação, salvo o disposto nos incisos seguintes;

II – não se aplicam aos projetos de codificação;

III – não correm durante o recesso parlamentar.



§ 2º Não sendo deliberado o projeto no prazo previsto neste artigo, restará trancada a pauta de votações, até a deliberação.

**Art. 71.** Os Projetos de Lei, de Resolução e demais normativos deverão:

I – conter título enunciativo de seu objeto;

II – apresentar dispositivos numerados, claros, concisos e estruturados de acordo com as técnicas de elaboração legislativa;

III – estar assinados pelo autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao seu objeto.

§ 2º Os Projetos deverão ser acompanhados de justificativa escrita.

§ 3º A elaboração dos Projetos deverá observar as normas de técnica legislativa previstas em lei federal e/ou regulamento municipal específico.

§ 4º Após a leitura dos Projetos pelo Secretário, durante a Ordem do Dia, poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Pareceres, que deverá emitir parecer, nos prazos deste regimento.

**Art. 72.** Os Projetos de iniciativa do Executivo, quando acompanhados de pedido de urgência, após a leitura na Ordem do Dia, poderão ser encaminhados diretamente pelo Presidente à Comissão Permanente de Pareceres, observando o prazo de deliberação previsto no art. 70.

**Art. 73.** Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou por Comissões Especiais, em matérias de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, para discussão e votação do Plenário.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

### Seção III

#### Do Trâmite dos Projetos de Lei

**Art. 74.** O trâmite dos Projetos de Lei na Câmara Municipal observará, de forma geral, as seguintes etapas:

I – protocolo e autuação;

II – encaminhamento para a Comissão de Constituição e Justiça, por decisão administrativa da presidência;

III – análise de constitucionalidade, legalidade e mérito pela Comissão de Constituição e Justiça;

IV – quando encaminhado para a Comissão Permanente de Pareceres, o parecer sobre o mérito da matéria;

V – discussão e votação em Plenário;

VI – elaboração da redação final, quando cabível;

VII – autógrafo da presidência do legislativo

VIII – sanção ou veto do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



IX – eventual apreciação do veto, quando cabível;

X – promulgação.

§ 1º Após protocolo e autuação na Secretaria da Câmara, o Projeto será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

§ 2º Concluída a análise da CCJ e emitido o parecer, o Projeto será encaminhado ao Plenário ou, caso a Comissão entenda necessário, às demais Comissões competentes para análise de mérito.

§ 3º O(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) será (ão) conclusivo(s) quanto aos aspectos sob sua análise, podendo recomendar aprovação, aprovação com emendas ou rejeição.

§ 4º Encerrada a fase de pareceres, o Presidente incluirá o Projeto na Ordem do Dia da sessão subsequente, observada a ordem de prioridade prevista neste Regimento, para discussão e votação.

§ 5º No Plenário, o Projeto poderá:

I – ser devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos seguintes casos:

a) para elaboração da redação final, quando aprovado com ou sem emendas;

b) para reanálise, caso sejam identificadas ilegalidades ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico;

c) ser encaminhado à Comissão Permanente de Pareceres, nos termos deste Regimento;

d) ter pedido de vista por qualquer vereador, nos termos regimentais.

§ 6º Elaborada a redação final pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o autógrafo será encaminhado ao Prefeito no prazo de 3 (três) dias úteis para sanção ou veto.

§ 7º Em caso de veto total ou parcial, este será submetido à apreciação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

§ 8º Rejeitado o veto, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, caberá ao Presidente da Câmara promulgar a lei, concluindo o processo legislativo.

### CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

**Art. 75.** Considera-se Código a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, organizadas de modo sistemático e harmônico, com o objetivo de estabelecer princípios gerais e disciplinar integralmente o tema tratado.

**Art. 76.** Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, após apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos em cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão Permanente de Pareceres.



§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão emendas e sugestões;

§ 2º A Comissão terá o prazo adicional de 30 (trinta) dias para emitir parecer, podendo incorporar as emendas e sugestões que entender pertinentes;

§ 3º Encerrado o prazo ou, antes disso, caso a Comissão antecipe seu parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 77.** Na primeira discussão o Projeto será debatido e votado, salvo se houver requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, o processo retornará à Comissão pelo prazo de 15 (quinze) dias para a incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Após essa fase, o Projeto seguirá a tramitação regular aplicável às demais proposições legislativas.

#### CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA

**Art. 78.** Indicação é a proposição, escrita ou verbal, por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo a realização de estudos ou a adoção de providências de interesse público, podendo envolver a criação ou aperfeiçoamento de projetos, programas, políticas públicas ou serviços de natureza mais ampla, cuja execução dependa de análise técnica, planejamento e decisão política do Executivo.

§ 1º A Indicação será submetida à deliberação do Plenário em sessão ordinária e se aprovada pela maioria simples dos Vereadores presentes, observado o quórum regimental, será encaminhada ao Poder Executivo.

I – A Indicação Verbal deverá ser reduzida a termo, para posterior envio ao Poder Executivo.

§ 2º Constituem matérias adequadas à Indicação, dentre outras:

I – proposições voltadas à criação ou aperfeiçoamento de políticas públicas;

II – implantação de novos serviços públicos municipais;

III – realização de obras de maior porte ou de impacto estrutural;

IV – reestruturação ou reorganização de serviços ou equipamentos públicos;

V – demais medidas de interesse coletivo que demandem estudo prévio de viabilidade ou análise orçamentária.

§ 3º A Indicação poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente, durante o espaço destinado às proposições, devendo a indicação verbal ser posteriormente reduzida a termo.



§ 4º O Poder Executivo deverá encaminhar resposta justificada quanto à possibilidade de atendimento ou não da indicação, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 79.** Pedido de Providência é o instrumento pelo qual o Vereador solicita ao Poder Executivo a adoção de medidas administrativas de caráter imediato, voltadas à manutenção, conservação ou regularização de serviços públicos, prescindindo de deliberação do Plenário.

§ 1º Após leitura, ou formulação verbal em Plenário, o Pedido de Providência será reduzido a termo, quando necessário e encaminhado diretamente ao Poder Executivo, independentemente de votação, devendo ser registrado e arquivado na Secretaria para fins de controle e acompanhamento legislativo.

§ 2º Constituem matérias próprias de Pedido de Providência, entre outras:

I – execução de reparos ou manutenção em vias públicas, iluminação, sinalização e logística urbana;

II – limpeza, conservação e manutenção de bens e espaços públicos;

III – ações administrativas de reforço à segurança pública, quando de competência municipal;

IV – manutenção e reparo de equipamentos públicos;

V – demais medidas administrativas de caráter emergencial e imediato.

§ 3º Se o Presidente entender que o Pedido de Providência não pode ser encaminhado por violar a Constituição, a Lei Orgânica, legislação infraconstitucional ou normas internas, dará ciência ao autor e solicitará parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o qual será submetido à discussão e votação na sessão subsequente.

§ 4º O Poder Executivo deverá apresentar resposta justificada ao Pedido de Providência no prazo de até 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

**Art. 80.** Moção é a proposição por meio da qual a Câmara Municipal manifesta sua posição institucional sobre determinado assunto, expressando aplauso, apoio, solidariedade, apelo, protesto ou repúdio.

**Art. 81.** A Moção deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e será apreciada pelo Plenário, sendo considerada aprovada mediante maioria simples.

**Parágrafo único.** As Moções serão numeradas sequencialmente em ordem geral, devendo constar, como subtítulo ou na respectiva minuta, a categoria correspondente à manifestação prevista no caput do art. 80.



## CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

**Art. 82.** Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, formulado ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou Comissão, sobre matéria sujeita à sua apreciação ou providência.

**Parágrafo único.** Quanto à competência decisória, os requerimentos classificam-se em:

- I – requerimentos sujeitos à decisão do Presidente;
- II – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;
- III – requerimentos de envio automático ao executivo.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de informação, com base na Lei Federal nº 12.527/2011, poderão ser apenas lidos, dispensando a discussão e a votação, em seguida enviados diretamente ao Poder Executivo.

**Art. 83.** São de alçada do Presidente os requerimentos *verbais* que solicitem:

- I – uso ou desistência da palavra;
- II – permissão para falar sentado, quando cabível;
- III – posse de Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de documentos ou matérias para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido ao Plenário;
- VII – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário, ainda não deliberada pelo Plenário;
- VIII – verificação de votação ou de presença;
- IX – informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou proposições;
- XI – justificativa de voto.

**Parágrafo único.** Os requerimentos deste artigo poderão ser reduzidos a termo, sempre que necessário.

**Art. 84.** São de alçada do Presidente os requerimentos *escritos* que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – informações oficiais sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- III – votos de pesar;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos.



**Art. 85.** Havendo pedido anterior sobre o mesmo assunto já respondido, a Secretaria comunicará ao Presidente, que poderá indeferir nova solicitação idêntica, salvo justificativa relevante apresentada pelo autor.

**Art. 86.** São da competência do Plenário, verbais e votados sem parecer, discussão ou encaminhamento, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da sessão, nos termos do art. 104 deste Regimento;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por processo determinado;
- IV – encerramento da discussão, observado o art. 104 deste Regimento.

**Art. 87.** São de competência do Plenário os requerimentos *escritos*, discutidos e votados, que solicitem:

- I – votos de louvor, congratulações ou reconhecimento;
- II – audiência de Comissão sobre matérias constantes da pauta;
- III – inserção de documentos em ata;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental;
- V – retirada de proposição já submetida à discussão do Plenário;
- VI – convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- VII – constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

§ 1º Os requerimentos serão apresentados na Ordem do Dia, lidos e encaminhados à discussão e votação, salvo em caso de pedido de vista ou esclarecimento.

§ 2º Na discussão de requerimentos de urgência, o autor e os líderes partidários disporão de cinco minutos para defender ou impugnar a urgência.

§ 3º Aprovada a urgência, o requerimento será imediatamente discutido e votado.

§ 4º Rejeitada a urgência, o requerimento poderá ser incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 5º Os requerimentos previstos nos incisos II, IV e V serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente sempre que perderem oportunidade, sem que isso implique rejeição.

§ 6º A aprovação de requerimento solicitando inserção em ata de documentos não oficiais dependerá de voto favorável de dois terços dos Vereadores presentes, sem discussão.

**Art. 88.** Durante a discussão da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram exclusivamente ao assunto em debate, os quais serão decididos pelo Plenário, admitindo-se encaminhamento de votação pelo autor e pelos líderes de bancada.



**Art. 89.** Requerimentos ou petições de cidadãos ou entidades, desde que compatíveis com as atribuições da Câmara e redigidos adequadamente, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou à Comissão competente. Quando manifestamente estranhos à competência da Câmara, serão arquivados.

**Art. 90.** Representações de outras Câmaras ou órgãos legislativos que solicitem manifestação da Câmara serão lidas no Expediente e encaminhadas à Comissão Permanente de Pareceres, salvo requerimento de urgência, quando serão apreciadas na Ordem do Dia, conforme art. 87, § 2º.

**Parágrafo único.** O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em que constar da pauta.

## CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

**Art. 91.** Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão destinada a substituir integralmente outra proposição já apresentada sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único.** Não será admitida a apresentação de substitutivo parcial, nem mais de um substitutivo ao mesmo projeto por um mesmo autor.

**Art. 92.** Emenda é a proposição apresentada para alterar dispositivo de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com o objetivo de aperfeiçoar seu conteúdo ou adequar sua redação.

**Art. 93.** As emendas classificam-se em: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que suprime, no todo ou em parte, artigo, inciso, alínea ou parágrafo da proposição.

§ 2º Emenda substitutiva é a que se destina a substituir artigo, inciso, alínea ou parágrafo da proposição.

§ 3º Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição.

§ 4º Emenda modificativa é a que altera apenas a redação do dispositivo, sem modificar sua substância ou sentido normativo.

**Art. 94.** A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.



**Art. 95.** Não serão admitidos substitutivos, emendas ou subemendas que não guardem relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor da proposição que receba substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto poderá impugnar sua admissão, cabendo ao Presidente decidir sobre a impugnação.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser interposto pelo autor do projeto, substitutivo ou emenda.

§ 3º As emendas que não guardarem pertinência temática com a proposição principal serão destacadas para constituir projetos autônomos, submetidos à tramitação regimental própria.

## TÍTULO IV DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

**Art. 96.** A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene, independentemente de quórum, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os eleitos que tomarão posse deverão apresentar à Secretaria da Câmara seus diplomas e demais documentos pessoais exigidos até o momento da posse.

§ 2º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão declarados empossados pelo Presidente, após a leitura e a prestação do compromisso nos seguintes termos:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO"**

§ 3º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem igual compromisso, declarando-os empossados.

§ 4º Não ocorrendo a posse na data prevista no caput, esta deverá realizar-se no prazo de quinze dias, salvo motivo justificável aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º Os vereadores da legislatura anterior poderão participar da Sessão de Instalação, cabendo ao protocolo de organização estipular a extensão da atuação, desde que não contrarie normas legais vigentes.



**Art. 97.** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim específico de eleger os membros da Mesa.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 98.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando houver motivo relevante devidamente fundamentado.

**Art. 99.** As sessões ordinárias serão realizadas na primeira e na penúltima terça-feira de cada mês, com início às 19h (dezenove horas).

**Parágrafo único.** Ocorrendo feriado ou ponto facultativo municipal, as sessões serão realizadas em datas previamente marcadas na sessão anterior ou na forma prevista no art. 7º deste Regimento.

**Art. 100.** Considera-se recesso legislativo o período compreendido entre 1º e 31 de janeiro.

**Parágrafo único.** Durante o recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária:

- I – por convocação do Prefeito;
- II – em caso de calamidade pública ou fato relevante que exija a convocação;
- III – a requerimento de um terço dos Vereadores;
- IV – por convocação do Presidente.

**Art. 101.** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço de seus membros, devidamente justificado.

§ 1º O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 3º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º Considera-se motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º Os Vereadores serão convocados por escrito, comunicação pessoal em sessão ou por via eletrônica com ciência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



§ 6º A pauta da Ordem do Dia deverá constar no ato de convocação, sendo vedada a inclusão de matérias estranhas ao objeto da convocação, salvo hipóteses previstas neste Regimento.

§ 7º A Ata da sessão extraordinária poderá ser votada na mesma sessão, quando houver inclusão de matéria urgente que exija deliberação imediata, ou no máximo, na sessão seguinte.

I – Qualquer matéria acrescentada deverá ter sua urgência devidamente justificada nos termos do § 4º deste artigo ou por fundamento legal ou principiológico que a autorize, sendo submetida à discussão e votação.

§ 8º Quando omissa a Mesa da Câmara, o Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa.

**Art. 102.** Exceto a sessão de instalação, as sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico.

**Parágrafo único.** As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, com protocolo próprio conforme a ocasião, sendo dispensadas a leitura e a elaboração de ata, não havendo horário definido para encerramento.

**Art. 103.** Será assegurada ampla publicidade às sessões da Câmara e aos demais atos do Poder Legislativo, facilitando-se o acesso da imprensa e da população por meio do site oficial, portal da transparência e demais ferramentas que venham a ser adotadas, observando-se o princípio constitucional da publicidade.

**Art. 104.** Exceto as sessões solenes, as demais terão duração máxima de quatro horas, podendo ser interrompidas por até quinze minutos, por decisão da Mesa, e prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 105.** As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação na Ordem do Dia, poderão os Vereadores inscrever-se para o Grande Expediente.

**Art. 106.** Na hora designada para início dos trabalhos e quando solicitado por qualquer Vereador, o Secretário deverá fazer a chamada dos Edis, confrontando com o Controle de Presença.

§ 1º Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão. Caso contrário, aguardará por até vinte minutos. Persistindo a falta de quórum, a sessão não será aberta, lavrando-se ata, cuja aprovação será dispensada.

§ 2º Não havendo número para deliberação, o Presidente, após encerrados os debates sobre a matéria da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata.



### CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 107.** Nas sessões secretas, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, poderão ser convocados os servidores da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º Poderão ainda assistir aos trabalhos, mediante convite do Presidente — por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador — autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, desde que sua presença seja indispensável ao esclarecimento da matéria tratada.

**Art. 108.** A Câmara realizará sessões secretas quando houver deliberação da maioria absoluta de seus membros, devidamente fundamentada em motivo relevante, compatível com a Constituição Federal, ou quando se tratar da proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação específica.

§ 1º Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que implique a interrupção de sessão pública, o Presidente determinará a retirada de todos os assistentes, dos servidores não essenciais e dos representantes da imprensa, bem como a imediata suspensão das transmissões e gravações.

§ 2º Instalada a sessão secreta, o Plenário deliberará, preliminarmente, se o objeto submetido deve continuar a ser tratado em caráter sigiloso; caso contrário, a sessão será reaberta ao público.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na própria sessão, sendo depois lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e pelos Vereadores presentes, devendo receber a classificação de sigilo adequada, conforme o prazo e o grau de acesso definidos na legislação pertinente e em regulamentação interna.

§ 4º As atas lacradas somente poderão ser abertas para exame em nova sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, observando-se o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir por escrito o teor de sua manifestação, para que seja arquivada juntamente com a ata e demais documentos da sessão.

§ 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara deliberará, após discussão, se a matéria tratada deverá ser divulgada, total ou parcialmente, observadas as restrições legais quanto a informações sigilosas ou dados sensíveis.



## CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

**Art. 109.** Considera-se Expediente a parte inicial da sessão destinada aos procedimentos e comunicações previstos neste Capítulo.

**Art. 110.** A sessão será iniciada com a verificação do quórum regimental, exigida a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Não sendo verificado o quórum, o Presidente aguardará dez (10) minutos e persistindo a ausência, declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 2º Havendo quórum, o Presidente submeterá à apreciação a ata da sessão anterior e, em seguida, determinará ao Secretário que proceda à leitura resumida das matérias do Expediente, observada a seguinte ordem:

I – correspondências e expedientes recebidos do Poder Executivo;

II – correspondências e expedientes apresentados pelos Vereadores;

III – correspondências e expedientes recebidos de terceiros;

IV – leitura, para fins de conhecimento, de eventuais atos administrativos relevantes ao Plenário.

**Art. 111.** As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara, preferencialmente até uma hora antes do início da sessão, para organização da pauta, ressalvados os pedidos, indicações, requerimentos e demais manifestações de caráter verbal admitidas pelo Regimento, que poderão ser apresentados durante a sessão.

**Art. 112.** Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada no Expediente, salvo as hipóteses expressamente previstas neste Regimento ou em caso de extrema urgência reconhecida pela maioria do Plenário.

**Art. 113.** As matérias e documentos apresentados no Expediente serão disponibilizados aos Vereadores em cópias físicas e/ou digitais, conforme necessidade e meios disponíveis.

## CAPÍTULO V DA PAUTA E DA ORDEM DO DIA

**Art. 114.** Considera-se Pauta o conjunto de matérias organizadas para análise do Plenário. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação dessas matérias, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo único.** A leitura das matérias em pauta, realizada antes da votação, poderão ser integrais ou parciais, conforme deliberação do Plenário, na apresentação da Pauta.



**Art. 115.** A organização da pauta para discussão e votação das proposições constantes da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem sequencial:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, quando houver solicitação de urgência;
- IV – Requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão, quando formulados em regime de urgência;
- V – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem solicitação de urgência;
- VI – Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo;
- VII – Projetos de Resolução;
- VIII – Recursos;
- IX – Indicações;
- X – Moções;
- XI – Requerimentos em geral;
- XII – Pedidos de Providência, quando enquadrado no § 3º do art. 79.

**Parágrafo único.** Não havendo mais matérias para votação na Pauta, o Presidente abrirá espaço para proposições verbais, as quais poderão ser objeto de discussão e votação, conforme disposto neste regimento.

## CAPÍTULO VI DAS ATAS

**Art.116.** De cada sessão da Câmara será lavrada Ata, contendo a síntese dos assuntos tratados, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão mencionados apenas com a indicação do respectivo objeto, salvo quando houver requerimento aprovado para sua transcrição integral.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, apresentada por escrito e em termos concisos e compatíveis com o Regimento, deverá ser requerida ao Presidente, que não poderá indeferir-la.

§ 3º As manifestações dos vereadores realizadas no Grande Expediente poderão ser transcritas na Ata, mediante deliberação do Plenário ou conforme ato da Mesa Diretora que discipline a respeito.

I – As transcrições deverão refletir fielmente o que foi manifestado em Plenário, admitidas apenas correções de ortografia ou ajustes gramaticais que não alterem o conteúdo, o sentido ou a intenção do orador.

§ 4º A Ata será aprovada por maioria simples, salvo disposição específica em contrário.



**Art. 117.** A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para exame, pelo prazo mínimo de oito (8) horas antes do início da sessão. Verificado o número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º Cada vereador poderá fazer uso da palavra uma única vez para solicitar sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Havendo impugnação ou pedido de retificação, o Plenário deliberará a respeito. Se acolhida a impugnação, a Ata será retificada ou reescrita, quando necessário.

§ 3º Aprovada a Ata, será assinada pelos vereadores presentes à deliberação.

**Art. 118.** A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação antes do encerramento dos trabalhos da mesma legislatura.

## TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

**Art. 119.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores observar as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – Para a discussão de proposições poderão falar sentados;

II – Para manifestações no Grande Expediente, deverão fazer uso da Tribuna, se pronunciando em pé, salvo permissão do presidente ou situações especiais que inviabilizem este regramento;

III – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a devida solicitação e sem receber o consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ao colega legislador pelo tratamento de “Vereador (a)”, “Senhor (a)” ou “Vossa Senhoria”, e ao Presidente como “Senhor (a)” ou “Vossa Excelência”.

**Art. 120.** O Vereador somente poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente ou na Ordem do Dia, quando solicitar a palavra na forma regimental;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para levantar questão de ordem;

V – para justificar seu voto;

VI – para justificar pedidos ou matérias de sua autoria, na forma regimental.



**Art. 121.** O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar com base em qual inciso do artigo anterior, ou objeto/objetivo, a requer, e não poderá:

- I – usar da palavra com finalidade diversa da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria já decidida;
- IV – utilizar linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 122.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para comunicação importante à Câmara;
- II – para recepção de visitantes;
- III – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV – para atender solicitação de palavra “pela ordem”, a fim de propor questão de cunho regimental;

V – a pedido de outro Vereador que deseje complementar o assunto em discussão, desde que autorizado pelo Presidente e pelo orador;

VI – quando o orador mencionar questões de caráter sigiloso, impróprio ou discriminatório.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, qualquer Vereador poderá arguir questão de ordem para consulta técnica necessária.

**Art. 123.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao relator da emenda.

**Parágrafo único.** Incumbe ao Presidente conceder a palavra alternadamente aos que se manifestarem a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida no caput.

**Art. 124.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a dois (2) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o aparte, não é permitido ao interessado dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**Art. 125.** O Regimento estabelece os seguintes prazos máximos aos oradores para o uso da palavra:

I – cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – cinco (5) minutos para falar manifestar-se em discussão de projetos sem regime de urgência;

III – dez (10) minutos para justificativa de voto;

IV – dez (10) minutos para discussão única dos Projetos de iniciativa do Prefeito, quando submetidos em regime de urgência;

V – dez (10) minutos para discussão de Requerimentos, Moções ou Indicações sujeitas ao debate;

VI – quinze (15) minutos para discussão única do veto apostado pelo Prefeito;

VII – quinze (15) minutos para o uso da Tribuna Livre;

VIII – trinta (30) minutos para falar no Grande Expediente.

§ 1º – A Tribuna Livre pode ser solicitada por qualquer autoridade ou cidadão, desde que apresente requerimento com, no mínimo, um (1) dia útil de antecedência, indicando o tema a ser abordado.

§ 2º As manifestações na Tribuna Livre são de responsabilidade do orador, podendo o Presidente adverti-lo ou cassar-lhe a palavra em situações incompatíveis com o decoro, com este Regimento ou com a legislação vigente.

**Art. 126.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais cuja interpretação se busca.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e desconsiderar a questão levantada.

**Art. 127.** Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à sua decisão durante a discussão.

§ 1º Cabe ao Vereador interpor recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão Permanente de Pareceres, cujo parecer será submetido ao Plenário até a sessão seguinte.

§ 2º Em caso de necessidade de análise técnica, poderá ser requerida manifestação técnico-jurídica sobre o tema, a ser elaborada pelo assessor jurídico da Casa, até a sessão seguinte.



§ 3º Com o parecer da Comissão e/ou da assessoria jurídica, caberá ao Presidente proferir a decisão definitiva sobre a matéria.

**Art. 128.** Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para apresentar reclamações quanto à aplicação do Regimento.

## CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

**Art. 129.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, devendo ser colocados em discussão os seguintes atos normativos:

- I – Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei do Executivo e do Legislativo;
- III – Projetos de Resolução;
- IV – A apreciação de veto pelo Plenário;
- V – Os recursos contra atos do Presidente;
- VI – Os Decretos Legislativos;
- VII - As Indicações, as Moções e Requerimentos quando couber;
- VIII – Os pedidos de regime de urgência apresentados em Projetos.;
- XI – As emendas e subemendas.
- X – O pedido de vista, quando couber.

**Art. 130.** Na fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentadas substitutivos.

**Parágrafo único.** Se houver emendas aprovadas, o Projeto, com as respectivas emendas, poderá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

**Art. 131.** O adiamento da discussão de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário somente poderá ser proposto durante a própria fase de discussão.

**Art. 132.** O pedido de vista para estudo poderá ser requerido por qualquer Vereador e será deliberado pelo Plenário, com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

**Parágrafo único.** O prazo de vista é de quinze (15) dias.

**Art. 133.** O encerramento da discussão de qualquer proposição ocorrerá pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.



§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, incluído o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo este o direito de prosseguir caso o requerimento seja rejeitado.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado imediatamente pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

**Art. 134.** Salvo nos casos previstos na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional aplicável, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, estando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 135.** Depende de aprovação por dois terços (2/3) dos Vereadores:

- I – a proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – a rejeição de veto a projeto de lei aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- IV – o julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos processos de perda de mandato, conforme legislação aplicável;
- V – o pedido de intervenção no Município;
- VI – a desafetação e a autorização para alienação de bens imóveis municipais, observadas a avaliação prévia e a licitação exigidas em lei;
- VII – a aprovação de lei que autorize a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- VIII – a aprovação de lei que altere características do Brasão ou da Bandeira do Município, ou que modifique denominações oficiais de vias públicas;
- IX – outras matérias que leis federais, estaduais ou Lei Orgânica, assim estabeleçam.

**Art. 136.** Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a deliberação sobre:

- I - a criação, alteração e extinção de cargos e funções, bem como a fixação da remuneração e vantagens de seus servidores;
- II – a autorização para abertura de créditos especiais, conforme o disposto no art. 87 da Lei Orgânica;
- III – a reapresentação de projeto de lei rejeitado, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



IV - a rejeição de veto a projeto de lei, observada a maioria exigida para sua derrubada, conforme disposto na Lei Orgânica ou na legislação aplicável;

V – aprovação de Lei Complementar, nos termos da legislação federal, estadual e/ou municipal.

VI – outras matérias que leis federais, estaduais ou Lei Orgânica, assim estabeleça.

**Art. 137.** Os processos de votação são três (3): simbólico, nominal e secreto.

**Art. 138.** A votação simbólica será realizada mantendo-se sentados os Vereadores favoráveis à proposição, devendo manifestar-se apenas os que forem contrários.

§ 1º O Presidente, ao anunciar o resultado, informará o número de votos favoráveis e contrários.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado, poderá o Presidente determinar nova manifestação.

§ 3º A votação simbólica constitui regra geral, sendo substituída apenas quando houver determinação legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Qualquer Vereador poderá requerer a verificação do resultado por meio de votação nominal.

§ 5º Havendo emenda, o projeto será submetido à votação juntamente com a respectiva emenda.

**Art. 139.** A votação nominal será realizada mediante chamada dos Vereadores pelo Secretário, devendo cada um responder “sim” ou “não”, conforme seja favorável ou contrário à matéria.

§ 1º A votação nominal poderá se dar por meio de sistema legislativo eletrônico, identificando o vereador, presente na sessão, e seu respectivo voto;

§ 2º O Presidente proclamará o resultado, determinando a leitura dos nomes dos Vereadores que votaram “sim” e dos que votaram “não”, podendo excetuar-se a leitura em casos de unanimidade.

**Art. 140.** O voto nas deliberações da Câmara será público, salvo decisão em contrário tomada pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único.** Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

I – julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

II – processos de julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 141.** Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Nas votações secretas, em caso de empate, a matéria será incluída na pauta da sessão seguinte; persistindo o empate, a proposição será considerada rejeitada.



**Art. 142.** As votações serão realizadas imediatamente após o encerramento da discussão, sendo interrompidas apenas por falta de quórum.

**Parágrafo único.** Esgotado o tempo regimental da sessão, se a discussão de determinada proposição já houver sido encerrada, a sessão será automaticamente prorrogada até a conclusão da respectiva votação.

#### CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 143.** Terminada a fase de votação, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, quando necessário, e posteriormente à Secretaria da Câmara para envio ao Executivo, de acordo com o deliberado, no prazo de três dias úteis.

§ 1º Será elaborada Resolução com a redação final, mencionando o quórum de aprovação, a existência ou não de emendas e a natureza das alterações, para fins de controle legislativo.

§ 2º Havendo emenda aprovada, a redação final integrará as modificações dela resultantes.

**Art. 144.** O projeto encaminhado para parecer da Comissão Permanente de Pareceres ficará disponível na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

**Art. 145.** Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada, na sessão imediata, por, no mínimo, um terço dos Vereadores, emenda de redação que não altere o mérito do aprovado.

**Parágrafo único.** A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, a Mesa providenciará, de imediato, a retificação da redação final.

#### CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 146.** Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será encaminhado ao Prefeito, no prazo de três (3) dias úteis, que, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados do recebimento, deverá sancioná-lo e promulgá-lo ou vetá-lo.

§ 1º Os originais dos Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos serão arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto (sanção tácita), aplicando-se, quanto à promulgação, o disposto no art. 150.

§ 3º A sanção e a promulgação das leis cabem, em regra, ao Prefeito, ressalvadas as hipóteses de promulgação pela Câmara previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**Art. 147.** Se o Prefeito considerar o Projeto de Lei inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º O veto será sempre motivado e, dentro de 2 (dois) dias de sua aposição, o Prefeito comunicará à Câmara as respectivas razões.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para manifestar-se sobre o veto.

§ 3º Esgotado o prazo do § 2º sem manifestação da Comissão, a Mesa incluirá a matéria na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para apreciação do veto, caso não haja sessão ordinária no prazo assinalado.

**Art. 148.** A apreciação do veto ocorrerá em única discussão e votação; a discussão será englobada e a votação poderá ser feita por partes, se assim requerido e aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** A rejeição do veto exige voto nominal e público da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 149.** A apreciação do veto pelo Plenário deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias, contados de seu recebimento pela Câmara. Esgotado esse prazo sem deliberação, o veto será automaticamente incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.

**Art. 150.** Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito, que disporá de 2 (dois) dias para promulgá-lo. Se o Prefeito não o fizer nesse prazo, e também no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara o promulgará em igual prazo; se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, igualmente em 2 (dois) dias.

**Parágrafo único.** No caso de veto parcial, serão promulgadas as partes do Projeto de Lei que não tiverem sido vetadas, com a redação resultante.

**Art. 151.** As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Também serão promulgadas pelo Presidente da Câmara as Leis que deveriam ser promulgadas pelo Prefeito e não o foram, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

**Art. 152.** A elaboração, redação, alteração, consolidação e promulgação das leis municipais observarão, no que couber, as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, podendo ser utilizados, como instrumentos complementares de técnica legislativa, o Manual de Redação da Presidência da República e demais orientações oficiais aplicáveis.



## TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

**Art. 153.** Após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Prefeito, no prazo legal, o Presidente determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça.

**Parágrafo único.** A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer.

**Art. 154.** Os Vereadores poderão apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições dos arts. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Na primeira discussão, os autores das emendas poderão usar da palavra por 5 (cinco) minutos para justificá-las.

§ 2º Quando Encaminhado à Comissão Permanente de Pareceres, essa terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer.

§ 3º Após a apresentação do parecer, este será publicado e distribuída cópia aos Vereadores, e o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

**Art. 155.** Na segunda discussão, após o encerramento dos debates, serão votadas, primeiramente as emendas, uma a uma, e, subsequentemente, o Projeto.

§ 1º Cada Vereador poderá usar da palavra nesta fase de discussão por 30 (trinta) minutos sobre o Projeto na sua generalidade e por 5 (cinco) minutos sobre cada emenda.

§ 2º O autor da emenda e o relator terão preferência na discussão.

**Art. 156.** Aprovado o Projeto de Lei Orçamentária com as emendas, este poderá retornar à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à sua redação final.

**Art. 157.** As sessões destinadas à discussão do Projeto de Lei Orçamentária poderão ter a Ordem do Dia reservada exclusivamente a esta matéria, e o período de Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Tanto na primeira quanto na segunda discussão, quando houver, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até que a matéria seja integralmente discutida e votada.

§ 2º A Câmara Municipal poderá funcionar, se necessário, em sessão extraordinária, a fim de assegurar que o Projeto de Lei Orçamentária seja discutido e votado dentro do prazo legal.



**Art. 158.** As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couber, à tramitação e votação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Art. 159.** O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, bem como a apreciação e o julgamento das contas do exercício financeiro do Prefeito e da Mesa da Câmara.

**Art. 160.** A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão as suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente até o dia 31 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

**Art. 161.** Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, providenciará sua publicação, distribuindo cópias aos Vereadores e encaminhando os processos às Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apreciarão os pareceres do Tribunal de Contas e elaborarão seus próprios pareceres, encaminhando-os ao Plenário.

§ 2º Após a deliberação em Plenário, será elaborado Decreto Legislativo, que em seu texto disporá quanto a aprovação ou rejeição das contas, conforme deliberado em Plenário, nos termos da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

§ 3º Caso das Comissões não exararem os pareceres no prazo estipulado, os processos serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia, acompanhados apenas dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As deliberações dos processos de contas deverão respeitar o quórum regimental, previsto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 162.** Exarados os pareceres pela Comissão ou decorrido o prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

**Art. 163.** Para a emissão de seu parecer, cada Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos e documentos nas repartições do Poder Executivo e, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para dirimir dúvidas.



**Art. 164.** É assegurado a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões durante o período em que o processo estiver sob a análise desta.

**Art. 165.** As contas serão submetidas a discussão única, após a qual se procederá, imediatamente, à votação.

**Art. 166.** Rejeitadas as contas e havendo indícios de crimes contra a administração pública, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 167.** A Câmara Municipal poderá funcionar, se necessário, em sessões extraordinárias, a fim de que as contas sejam apreciadas e julgadas dentro do prazo legal.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

**Art. 168.** Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, mediante simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão Constituição e Justiça para emitir parecer e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução que acolha ou negue provimento ao recurso, este será submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

### CAPÍTULO II DA INTERPRETAÇÃO E DA FORMA DO REGIMENTO

**Art. 169.** Qualquer Projeto de Resolução que modifique o Regimento Interno, após a leitura em Plenário, será encaminhado à Mesa para emitir parecer.

**Parágrafo único.** Após esta medida preliminar, o Projeto de Resolução seguirá a tramitação normal dos demais processos.

**Art. 170.** As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente sobre assunto controverso também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou mediante requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 171.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções adotadas constituirão precedente regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS**



**Art. 172.** Os precedentes regimentais serão registrados para orientar a solução de casos análogos.

**Parágrafo único.** Ao final de cada ano legislativo, a Mesa providenciará a consolidação das alterações e dos precedentes adotados neste Regimento.

**TÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 173.** Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala de Sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 174.** Os prazos previstos neste Regimento, salvo quando expressamente mencionados dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

**Parágrafo único.** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

**Art. 175.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 176.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE,  
23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MESA DIRETORA**

Lenir Nunes – PL  
Presidente

Idalir Signorati Mioranza – União Brasil  
Primeira Secretária

Claudio Paulo Fortuna – União Brasil  
Vice Presidente

Aldacir Manfron – PL  
Segundo Secretário

**VEREADORES:**

João Paulo Pereira – MDB

Eder Pasinato – MDB

Brida Faggion Teixeira – MDB

Sidnei Salette Carniel Olivoto – PT

Lucimar Calgaroto – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Vereadores da Câmara Municipal de Caciague Doble/RS, no pleno exercício de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, **manifestaram, de forma unânime**, sua concordância e aprovação quanto à atualização, consolidação e modernização do presente Regimento Interno.

Reconhecem que a revisão ora implementada atende aos princípios da legalidade, da constitucionalidade, da eficiência administrativa e da transparência, adequando o processo legislativo e a organização interna do Poder Legislativo Municipal às normas vigentes e às melhores práticas de gestão pública.

A Câmara reafirma, assim, seu compromisso institucional com o aperfeiçoamento permanente das normas que regem seus trabalhos, garantindo segurança jurídica, clareza procedimental e fortalecimento das funções legislativas, fiscalizatórias e representativas exercidas por seus membros.

O presente documento passa a integrar o Regimento Interno, como manifestação formal e expressa da concordância de todos os vereadores que compõem o Parlamento Municipal nesta legislatura e equipe técnica.

### VEREADORES:

Aldacir Manfron – PL

João Paulo Pereira – MDB

Brida Faggion Teixeira – MDB

Lenir Nunes – PL

Claudio Paulo Fortuna – União Brasil

Lucimar Calgaroto – União Brasil

Eder Pasinato – MDB

Sidnei Salette Carniel Olivoto – PT

Idalir Signorati Mioranza – União Brasil

### EQUIPE TÉCNICA:

Somer Idea – Assessor Jurídico

Juliano de Mattos Salles – Oficial Legislativo – Bel. Ciências Jurídicas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



## RECONHECIMENTO

Fica registrado o reconhecimento e a homenagem aos ex-vereadores: Décio Dal Moro, Doraci Luiz Caprini, Genuíno Zaparoli, Moacir Ferreira Doble, Norivaldo Fortuna, Roque Peruzzolo, Romélio Navarini, Valdemar Zaparoli e Nívio Pereira, que, com dedicação e compromisso público, contribuíram para a construção da história legislativa e para o fortalecimento da democracia em nosso município, com a elaboração do Regimento Interno que vigorou até a presente data e serviu de base para a presente reestruturação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



## HINO

**LETRA:** Neli Luchese Stanguerlin  
**MÚSICA:** Frei Alcides Armiliato  
**ARRANJO:** Wilson Ávila Vaz e Arnaldo Savegnago

Não há terra tão risonha e encantadora  
Como a nossa que nasceu dos coroados  
Desbravada com carinho e alegria  
Com a luta de outros povos irmanados.

Nobre gente caciquense  
Luta, luta com ardor  
Nesta terra singular  
Tu verás o sol brilhar, tu verás o sol brilhar.

Contemplai os belos montes caciquenses  
E também o majestoso pôr do sol  
Da cultura e da arte o ressurgir  
Deste povo em novo arrebol.

Esta terra modelando ideais  
Sem a luz deste sol não ficará  
E na busca de valores essenciais  
Este povo com vigor se lançará.

## SÍMBOLOS

A LEI Nº 995/2008, DE 25 DE AGOSTO DE 2008 DEFINIU OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS,  
SENDO:

**Ave símbolo:** Beija-flor

**Nome Científico:** *Lophornis magnifica*

**Flor Símbolo:** Rainha da Neve ou Rosa Branca

**Nome Científico:** *Rosa alba*

**Planta Símbolo:** Pinheiro

**Nome Científico:** *Araucária augustifolia*